



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 08/03/2021, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL - SERVIÇO DE ACESSORIA ESPECIAL JUDICIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

EDITAL Nº 15/2021-CGJ

FAÇO SABER QUE A EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, **AUTORIZOU A INSTAURAÇÃO DE REGIME DE EXCEÇÃO NA MODALIDADE JURISDIÇÃO COMPARTILHADA, SEM ÔNUS, NA 17ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE**, A CONTAR DE 23-03-2021, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, COM A DESIGNAÇÃO DO DR. RICARDO PETRY ANDRADE, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DE ENTRÂNCIA FINAL.

FICA DETERMINADA, A CONTAR DA REFERIDA DATA, A REDISTRIBUIÇÃO DA CARGA DE TRABALHO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS FEITOS ENTRE OS TRÊS MAGISTRADOS, CONFORME SEGUE:

- **DÍGITOS FINAIS 5, 8 E 0** (DESCONSIDERADO O DÍGITO VERIFICADOR) SERÃO DE COMPETÊNCIA DO MAGISTRADO **RICARDO PETRY ANDRADE**;

- **DÍGITOS FINAIS 1, 3, 7 E 9** (DESCONSIDERADO O DÍGITO VERIFICADOR) SERÃO DE COMPETÊNCIA DO MAGISTRADO **MARCOS LA PORTA**;

- **DÍGITOS FINAIS 2, 4 E 6** (DESCONSIDERADO O DÍGITO VERIFICADOR) SERÃO DE COMPETÊNCIA DO MAGISTRADA **CLÁUDIA JUNQUEIRA SULZBACH**.

AS COLIDÊNCIAS NA PAUTA SERÃO AJUSTADAS PELOS PRÓPRIOS MAGISTRADOS, OBSERVANDO-SE, ENTRETANTO, QUE AS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PODERÃO SER REALIZADAS TANTO PELO JUIZ TITULAR QUANTO PELOS JUÍZES DO REGIME DE EXCEÇÃO, DURANTE ESSE PERÍODO DE AJUSTE DAS PAUTAS, EVITANDO REDESIGNAÇÕES. AO REGIME DE EXCEÇÃO, OBJETO DESTE EDITAL, DEVERÁ SER DESTINADO **MAIS UM CARGO DE ACESSOR DE JUIZ DE DIREITO DE ENTRÂNCIA FINAL PARA ACESSORAMENTO DO MAGISTRADO**.

FICA, AINDA, **PRORROGADA A DESTINAÇÃO DOS DEMAIS CARGOS DE ACESSOR DE JUIZ DE DIREITO, ENQUANTO PERDURAR O REGIME DE EXCEÇÃO** (PROCESSO SEI Nº 8.2019.0010/000359-3).

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

BEL.ª RAQUEL DE SAMPAIO DIDONET,
SECRETARIA DA CGJ.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Sampaio Didonet, Secretário(a) da Corregedoria-Geral da Justiça**, em 09/03/2021, às 09:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 014/2021 - CGJ

Republicação do Provimento nº 014/2021-CGJ em razão de erro material.

Expediente nº 8.2021.0010/000230-3

Área Registral

Agenda 2030/ONU: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.

RCPJ - Altera o disposto no caput do artigo 350 da Consolidação Normativa Notarial e Registral e revoga seus parágrafos.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, de fiscalizar, de disciplinar e de adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais,

CONSIDERANDO as novas disposições do § 2º do art. 10 da Lei 9.096/95, que deixou de exigir o prévio registro de órgãos de direção regionais e municipais de partidos políticos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, inciso VII, da Lei nº 6.015/73 e no art. 404 da CNNR, que oportuniza o registro facultativo destes documentos para sua conservação; e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 10 da Lei nº 9.096/95, que estabelece a competência do registro civil de pessoas jurídicas do local de sua sede para registro do partido político e posteriores averbações de alterações estatutárias,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* art. 350 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 350 – As alterações programáticas ou estatutárias e as que elegerem ou alterarem o órgão de direção nacional do partido serão averbadas no registro competente.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º ao 4º do art. 350 da CNNR.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESª. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
Corregedora-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 09/03/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.